



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 003/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **Anderson Soluções Montagem e Manutenção Predial e Industrial Ltda.**, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 001/2026.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **ANDERSON SOLUÇÕES MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.316.287/0001-46, com sede à Rua Lagarto, 1624, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP nº 49.015-270, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. ANDERSSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº XXX.180.355-XX nos autos do **Processo Administrativo nº 0013-4/2026 – Dispensa de Licitação nº 001/2026**, devidamente autorizado pelo Ato nº 24.425, do dia 28 de janeiro de 2026, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, o qual foi publicado à p. 5 do Diário do Legislativo nº 10 – Ano IV, do dia 06 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Manutenção corretiva, em caráter emergencial, da fachada, Norte e Leste, do edifício Sede (Palácio Gov. João Alves Filho), contemplando a recuperação das marquises, análise da estrutura de aço cortem, revisão e reposição do rejunte das pastilhas, limpeza total da fachada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no documento da Dispensa de Licitação nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.1. O prazo para a execução do serviço será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2. DAS FERRAMENTAS

3.2.1. A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

3.3. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados durante o horário de expediente da CONTRATANTE, das 7:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira. Nos casos de situações emergenciais, os serviços poderão ser executados em outros dias e horários, desde que autorizado pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)**

4.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no documento da Dispensa de Licitação nº 001/2026, obriga-se a:

- I – Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos da Lei;
- III – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- IV – Não utilizar a CONTRATADA em outros serviços não abrangidos no contrato;
- V – Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)**

5.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, obriga-se a:

- I – Cumprir rigorosamente o disposto nas Especificações contidas neste Contrato, no documento da Dispensa de Licitação nº 001/2026 e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- II** – Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro responsável, registrado no CREA, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas do Ministério Público de Sergipe.
- III** – Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços;
- IV** – Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- V** – Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- VI** – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- VII** – É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato administrativo;
- VIII** – A CONTRATADA não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;
- IX** – A CONTRATADA não poderá divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Órgão;
- X** – A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes aos serviços que compõem o objeto deste Contrato e do documento da Dispensa de Licitação nº 001/2026, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas;
- XI** – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos serviços, devidamente quitada, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;
- XII** – Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XIII** – Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação em tela;
- XIV** – Requerer à Fiscalização, fundamentadamente, a qual deferirá ou não, por escrito, qualquer adaptação, elasticidade de prazo, recondicionamento ou reparo de peça, porventura suscitado como indispensável pela CONTRATADA;
- XV** – Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, caso necessários;
- XVI** – Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados e suficientes à realização dos serviços, bem como peças e componentes genuínos.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

XVII – Fornece todos os materiais de consumo e ferramental necessários para execução de todas as tarefas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

XVIII – Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA

6.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021): A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, na pessoa do Sr. Roberto Bispo de Lima e a fiscalização da Coordenadoria de Serviços de Engenharia, na pessoa do Sr. Rinaldo Solera, ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2.2. Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.2.3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.2.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Contratante, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

II. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

6.2.5. Ao GESTOR do contrato compete:

I. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- II. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
- III. A aplicação de penalidades ao contratado;
- IV. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

6.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.4.1. Em conformidade com o artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

a). **Provisoriamente**, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e no documento da Dispensa de Licitação nº 001/2026, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante termo detalhado, com prazo de 30 (trinta) dias úteis.

b) **Definitivamente**, após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado.

6.4.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.

6.4.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato e do documento da Dispensa de Licitação nº 001/2026, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.4.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Coordenadoria de Serviços e Engenharia, ou por outro servidor designado para esse fim.

6.4.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

6.4.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

6.4.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e no documento da Dispensa de Licitação nº 001/2026 serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.4.8. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 229.815,94 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)**, descritos da seguinte forma:

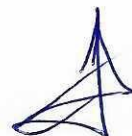
Item	Dados do ITEM		DESCRIÇÃO DO ITEM	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Código	Base	Serviços preliminares				
		ORSE	Elaboração de ART de serviço	un	1	959,40	959,40
1.1.	4113	ORSE	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia traço 1:3 (Seção até 5 x 5 cm)AF_03/2022_PS	m ³	32	1.137,50	36.400,00
1.1.1		ORSE	Remoção de reboco com deslocamento e aplicação de novo reboco	m ²	56	218,40	12.230,40
1.1.2		SINAPI	Aplicação de tela de alvenaria	m ²	56	174,53	9.773,68
1.2	102494	SINAPI	Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi. af_05/2021	m ²	534	151,19	80.735,46
1.3	9732	ORSE	Aluguel de cadeirinha p/ fachada	mês	4	1.211,60	4.846,40
1.4	99820	SINAPI	Limpeza de janela inteiramente de vidro. af_10/2025_ps	un	504	21,45	10.810,80
1.5	99821	ORSE	Equipamentos	vb	1	10.660,00	10.660,00
1.6		ORSE	Substituição de parafusos e arruelas oxidados	un	2000	11,17	22.340,00
1.7	4113	ORSE	Soldagem em placas em deslocamento	m ²	180	56,64	10.195,20
1.8	4114	ORSE	Lixamento em superfície metálica da fachada	m ²	180	32,55	5.859,00
1.9		ORSE	Pintura em superfície da estrutura metálica da fachada	m ²	180	138,92	25.005,60
Valor Total: (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)							R\$229.815,94

7.2. O pagamento será efetuado de forma de medições, mediante apresentação no protocolo da CONTRATANTE, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Coordenador de Serviços e Engenharia e/ou Diretor Administrativo e encaminhada ao Departamento Financeiro;

- 30% na instalação do sistema de proteção e segurança;
- 40% após restauração das marquises;
- 30% após finalização.

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001. O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III - A CONTRATANTE se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.

7.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.122.0009.0176 - Reforma e Adaptações das Instalações Físicas	1500000000 – Não vinculados	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 9.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
- 9.2.4. Multa:**
- 9.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.
- 9.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
- 9.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
- 9.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 9.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 9.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133/2021).
- 9.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133/2021).
- 9.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, inciso XIX, da Lei n° 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3. Indenizações e multas.
- 10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (QUARENTA E OITO), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como o documento da Dispensa de Licitação nº 001/2026.

13.2. As responsabilidades assumidas diretamente pela CONTRATADA, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, §1º,
Lei nº 14.133/2021)**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 9 de março de 2026


JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE


LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSSON PEREIRA DOS SANTOS
Data: 26/02/2026 09:58:34-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDERSON SOLUÇÕES MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREDIAL E
INDUSTRIAL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____
II - _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: ricardoagarcez@gmail.com
Data: 09/03/2026 12:05:00

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731635504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br
Data: 09/03/2026 12:15:26

DATA DO EMPENHO: 09/03/2026
NÚMERO: 2026NE000258

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - ANDERSONN SOLLUCOES MONTAGEM E MANUTENCAO PREDIAL E INDUSTRIAL NOME FANTASIA - ANDERSSON SOLUCOES EM MONTAGEM, CONSTRUÇOES E REFORMA		CNPJ: 64.316.287/0001-46		CEP: 49.010-050			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA LAGARTO N. 1624		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0009.0176.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FUNTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 229.815,94			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2026.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112026000026	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 000134/2026					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO VIII, LEI Nº 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 229.815,94	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	295400-1	3.3.90.39.16	RECUPERAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM FACHADA E ÁREA EXTERNA	1,00	UNIDADE	229.815.9400	229.815,94
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 003/2026, com vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	229.815,94	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA
***.316.555-**

